

000101405004
000101405005Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (27/09/2013), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **DIVINO RAUL MENDONÇA**, portador da Cédula de Identidade nº **1.429.380/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **295.455.951-91** e sua esposa, **MARIZELDA ROSA SAMPAIO MENDONÇA**, portadora da Cédula de Identidade nº **1.904.230/DGPC/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **826.092.171-53**, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº. 6.515/77, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua Lago 4, quadra 8, lote 6, Condomínio do Lago, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgados compradores, **EDVALDO ALVES DA SILVA**, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **3.251.839/DGPC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **641.826.731-15**, e, sua companheira, **SONIA UMBELINA ROSA**, de prendas do lar, portadora da Cédula de Identidade nº **3.766.280/DGPC/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **898.574.021-00**, ambos brasileiros, solteiros, maiores e capaz, os quais declararam conviver sob o regime da união estável, residentes e domiciliados na Rua Hawai, quadra 107, lote 01, Jardim Leblon, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito: que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 1-A (Um Traço "A")**, da **Quadra 107 (Cento e Sete)**, situado na Rua Hawai, **Jardim Leblon**, nesta Capital, com a área de 333,94 metros quadrados, medindo **10,008** metros de frente pela Rua Hawai; **15,00** metros de fundos, dividindo com o lote 2; **26,12** metros pelo lado direito, limitando com o lote 1; e **27,693** metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 10, que referido imóvel foi havido a justo título e se acha, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da **1ª Circunscrição** desta Capital sob número **222.897**, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal sob número **417.015.0153.0017**, com valor venal para o presente exercício de R\$ **44.040,25** (quarenta e quatro mil e quarenta reais e vinte e cinco centavos); que acham-se contratados com os outorgados compradores, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhes, como de fato vendido têm, o

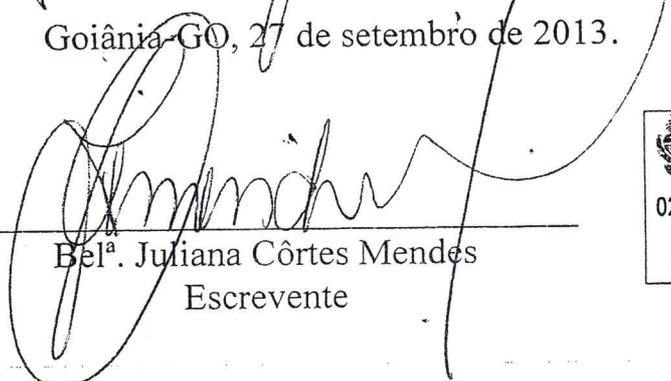


imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **RS 44.040,25** (*quarenta e quatro mil e quarenta reais e vinte e cinco centavos*), importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dão por pagos e satisfeitos e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que prometem por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direitos, pondo os outorgados compradores a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo nas pessoas dos mesmos todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula *CONSTITUTI*; que declaram, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986; e que não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceitam esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta foi por ele solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa declaração; e declara ter conhecimento da orientação sobre a possibilidade da obtenção prévia da Certidão de Débitos Trabalhistas dos outorgantes, disponibilizada gratuitamente na internet (www.tst.jus.br), conforme recomendação do CNJ nº. 03, de 15 de março de 2012. Foram-me exibidas pelos outorgantes vendedores as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nºs. 9DA8.43F8.7EEA.175D e D2FD.C9C7.02B0.F025, emitidas em 17 de julho de 2013, válidas até 13 de janeiro de 2014, as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria da Receita Estadual sob nºs. 10281907 e 10281905 datadas de 17 de julho de 2013, validadores nºs. 5.555.615.948.940 e 5.555.558.321.263 e a Certidão Negativa de Ônus datada de 30/08/2013, com Selo de Autenticidade número 01911307051650070019539, as quais serão anexadas ao traslado desta. O imposto de transmissão será recolhido pelos outorgados compradores em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. - Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, 1

pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testbemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$702,36; Taxa Judiciária: R\$29,09. Goiânia-GO, 27 de setembro de 2013. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. DIVINO RAUL MENDONÇA, outorgante, MARIZELDA ROSA SAMPAIO MENDONÇA, outorgante, EDVALDO ALVES DA SILVA, outorgado e SONIA UMBELINA ROSA, outorgada. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho  da Verdade

Goiânia-GO, 27 de setembro de 2013.


Bel^a. Juliana Côrtes Mendes
Escrevente


CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TRIBUTÁRIO DE GOIÁS
Av. Tocantins, 283, Centro,
Goiânia - GO
Juliana Côrtes Mendes
Escrevente

